

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 179/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 1.891/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 1891/2022 insere dispositivo no art. 18-A da Lei nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, para que as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto somente possam receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso estabeleçam em seus estatutos “que a partir de 2025 haverá paridade de investimento dos recursos públicos, nas respectivas modalidades de prática esportiva, entre as categorias feminina e masculina”.

A Emenda nº 1/2023 da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER altera, na ementa do PL 1891/2022, o termo “igualdade de gênero” para “equidade entre as categorias feminina e masculina”. Tal modificação foi realizada pelo Substitutivo da CMULHER.

O Substitutivo da CMULHER propõe o mesmo que a proposição principal. Além disso altera o termo “igualdade de gênero” para “equidade entre as categorias feminina e masculina”.

O Substitutivo da Comissão do Esporte - CESPO propõe a obrigatoriedade de garantir isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas, no bojo da Lei nº 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte.

2. ANÁLISE

Da análise do Projeto de Lei nº 1891/2022, da Emenda nº 1/2023 da CMULHER e dos Substitutivos da CMULHER e da CESPO, observa-se que as matérias contidas nas respectivas proposições possuem caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não se observa infração às normas de adequação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1891/2022, a Emenda nº 1/2023 da CMULHER, o Substitutivo da CMULHER e o Substitutivo da CESPO propõem matéria de caráter essencialmente normativo, sem repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2024.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA